



## POTIGUAR CONSTRUTORA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GEORGE LUIZ MARQUES SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN

### RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA DA CONCORRÊNCIA 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.930/2022/1DOC

A empresa **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.791.675/0001-50, sediada no Sítio Jacarandá, s/nº, rodovia RN-233, sala 02, Zona Rural Caraúbas/RN CEP:59780, neste ato por seu representante legal, ao final subscrito, na forma do seu contrato social e aditivos, vem tempestivamente e muito respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

A Douta Comissão Permanente de Licitação - SEMOP inabilitou a POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA com base na seguinte justificativa contida na ATA INTERNA DOS TRABALHOS DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SEMOP, PARA ANÁLISE DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.930/2022/1DOC:

*“... pelo não atendimento dos itens listados no relatório de análise do envelope de habilitação disponível no Portal da Transparência da Prefeitura e encaminhado por email fornecido no dia da sessão junto com a cópia desta ata...”*

O item listado que ocasionou a inabilitação da Potiguar Construtora, segundo a CPL, foi a ausência do ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE no Envelope 01 HABILITAÇÃO.

Com relação ao motivo da inabilitação apresentado pela Douta Comissão no que tange ao preenchimento do referido ANEXO XII, definitivamente não há nada no Edital de Convocação, se quer uma cláusula ou menção À OBRIGATORIEDADE DO REFERIDO DOCUMENTO SE FAZER CONSTAR NO ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO.

O fato de no Edital de Convocação constarem vários Anexos não os obriga a estarem ou serem parte integrantes dos Envelopes 01 ou 02. **SÓ SERÃO PARTE INTEGRANTES DE CADA ENVELOPE OS ANEXOS QUE A COMISSÃO OBJETIVAMENTE EXPLICITAR A OBRIGAÇÃO PARA TAL.**

#### Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN  
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717  
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50  
[diretoria@potipedras.com.br](mailto:diretoria@potipedras.com.br)



## POTIGUAR CONSTRUTORA

Por exemplo: O ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, apesar de fazer parte do Edital, por exemplo, ele não é convocado a fazer parte do Envelope 01 HABILITAÇÃO. O Termo de Referência em si.

A respeito dessa análise feita pela Douta Comissão, vejamos o que trata a Lei de Licitações 8.666/93 no que tange a um princípio fundamental que rege as regras licitatórias, que é **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**.

Vejamos o que diz a **estrita Vinculação do Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo**, segundo Evelyn de Souza Mafioletti, ao analisar a Lei de Licitações e Contrato (8.666/93) e seus artigos atinentes ao tema:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.”(grifo nosso)*

*“Art. 41 A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculada.”*

O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, **preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas**. Isso sem contar a perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

**O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva**, em total contrariedade com o princípio da Isonomia entre os licitantes e demais princípios da Administração Pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

### Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN  
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717  
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.676/0001-50  
[diretoria@potipedras.com.br](mailto:diretoria@potipedras.com.br)



## **POTIGUAR CONSTRUTORA**

A Douta Comissão, caso fosse do interesse do certame, deveria ter amarrado objetivamente no edital de convocação alguma cláusula que ficasse claro que ERA OBRIGATÓRIO QUE O ANEXO XII FOSSE PARTE INTEGRANTE DO ENVELOPE 01.

O Edital de Convocação não fez menção objetiva a nenhum tipo de exigência nesse sentido. Como não foi feita nenhuma exigência objetiva nesse sentido, fica-se no limbo da subjetividade para haver inabilitações no que tange ao preenchimento do referido ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Ademais, ainda cabe registrar que o referido ANEXO XII, citado no Relatório onde foi constada a inabilitação da Potiguar Construtora, não consta no site como um MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, mas sim como ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL. Basta verificar que o MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE sequer faz parte do Edital de Convocação como ANEXO.

Portanto, não há que se cobrar um item não previsto se quer pra integrar o ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO, tão pouco consta no Escopo do Edital de Convocação se quer como ANEXO.

Como não há previsão editalícia objetiva para a referida análise, solicitamos à Douta Comissão a Habilitação da POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA para que a mesma possa prosseguir na continuidade do certame no que se refere à inabilitação por conta deste item, com base no que prevê o Art 41 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, resta evidenciado que a POTIGUAR CONSTRUTORA foi erroneamente inabilitada no tópico supramencionado por esta Douta Comissão. Solicitamos à sua habilitação imediata ao certame em pauta.

Parnamirim - RN, 25 de outubro de 2022.

**JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO**

CPF: 046.356.294-14

POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 10.791.675/0001-50

### **Potiguar Construtora Ltda.**

Sítio Jacarandá, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN  
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717  
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50  
[diretoria@potipedras.com.br](mailto:diretoria@potipedras.com.br)